



Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

## **ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2022**

**Franco da Rocha, 26 de abril de 2022.**

**Processo Interno Nº 009/2022**

**Ato Convocatório Nº 001/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de folha de pagamento dos funcionários contratados pela Fundação Juquery, e lançamento de serviços contábeis e/ou ações correlatas a esta finalidade.

#### **1. Dos Fatos:**

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa MACIEL CONSULTORES S.S, CNPJ sob o nº 10.757.529/0001-08.

Impõe-se esclarecer que o recurso em seleções públicas é peça de necessário controle administrativo, em que a interessada que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

Doutro lado, a contrarrazão gera a oportunidade de revide técnico, pautada na ampla defesa e no contraditório, em que a interessada defende a sua manutenção ou de outrem, nas condições da decisão lavrada.

Certo é que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionados pela Fundação, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se a pilar da defesa do interesse público.

#### **2. Das Preliminares:**



Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery  
Endereço: Rua Arthur Sestini, 57 – Sala 07 – Vila Alves – Franco da Rocha/SP – CEP: 07851-110  
CNPJ: 31.627.025/0001-43 – Site: [www.fundacaojuquery.org.br](http://www.fundacaojuquery.org.br)

Preliminarmente, há de se analisar:

### **2.1. Da Tempestividade do Pedido:**

O pedido de recurso fora solicitado, e recebido, via e-mail no dia 25 de abril de 2022 pela Fundação Juquery, as 17h50min, sendo após o horário estabelecido em edital, tal qual das 09 às 16 horas. Nesse sentido, verifica-se que o horário para interposição de recurso, conforme determinado pelo edital, não fora respeitado pela Recorrente, deste modo, operou-se a decadência do direito, não cabendo a análise do mérito, em razão da intempestividade.

Dado o exposto, a Comissão de Análise e Julgamento decide por NÃO CONHECER o recurso interposto pela empresa MACIEL CONSULTORES S.S.

  
**Charlene Gleyce Santana**

Presidente da Comissão

  
**Heloisa de Cassia Del Canale**

Membro

  
**Eduardo Leonardo**

Membro